

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 09 de março de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 26/2017 – aquisição de Smart TV e Home Theater com Blu-Ray (PAD 9929/2016)

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

PERGUNTA:

Conforme escrito:

No Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, capítulo 3.2, Descrição do televisor, pede o seguinte:

- 1 - Connect Share Movies;
- 2 - 1 (uma) VGA;
- 3 - O equipamento deverá possuir, ainda, tecnologia DLNA...;

O Connect Share Movies é uma característica exclusiva da Marca Samsung, não disponível em outras marcas. O conector VGA não é mais disponibilizado pelos fabricantes por questões comerciais, usando atualmente conexões HDMI para conectar computadores. A tecnologia DLNA é o nome do padrão de comunicação sem fio entre a TV e dispositivos, ficando a critério dos fabricantes usarem ou adaptarem tecnologias semelhantes. Desse modo, para evitar o fracasso da disputa por falta de opções e para não ferir o princípio da isonomia, entendemos que serão aceitos aparelhos com as seguintes características:

- 1 – Sem Connect Share Movie, já que esta é característica exclusiva de um fabricante;
- 2 – Sem conector VGA, já que nenhum modelo novo possui esse conector;
- 3 – Tecnologia Miracast ou SmartShare ou WiDi, já que é similar ao DLNA.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Quanto ao questionamento 1 – Connect Share Movie é o nome comercial dado pela fabricante Samsung para o recurso que possibilita a reprodução de fotos, músicas e vídeos por meio da entrada USB. Este recurso também é disponibilizado por outros fabricantes com seus nomes comerciais correspondentes. Assim, considerando que o objetivo da exigência é dispor do recurso independentemente do nome comercial adotado pelo fabricante, o descritivo editalício foi adequado, substituindo a exigência de dispor de “Connect Share Movie”, por “recurso que possibilite a reprodução de músicas, fotos e vídeos por meio da entrada USB”.

Quanto ao questionamento 2 - está correto o entendimento, visto que os modelos pesquisados pela Administração não dispõem de entrada VGA. Assim, a exigência foi suprimida do texto editalício.

Quanto ao questionamento 3 - na fase de elaboração do descritivo do objeto não foi feito um levantamento para se identificar o nome comercial adotado pelos diferentes fabricantes para o recurso de comunicação sem fio entre dispositivos, julgo desnecessário fazê-lo nesta etapa processual, uma vez que a especificação do edital é clara ao exigir que o equipamento

disponha do recurso. A nomenclatura adotada por cada fabricante passa a ser um detalhamento da proposta, que será verificado pelo julgador no momento de análise das especificações técnica do modelo ofertado. Assim, fica mantida a redação do regramento editalício.

Por fim, considerando que alguns modelos pesquisados não suportam o formato de vídeo DivX, o número de modelos disponíveis no mercado é restrito e não sendo imprescindível o recurso, procedeu-se a exclusão da exigência.

Assim, foram feitas as devidas adequações no novo edital publicado.

Atenciosamente,

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro - TRE/SP